

LEI Nº 1.726/2009-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A OBRIGATORIEDADE NO FORNECIMENTO DE PRESERVATIVOS PELAS EMPRESAS DENOMINADAS DE MOTÉIS, POUSADAS OU SIMILARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituido a obrigatoriedade de preservativos masculino e feminino pelas empresas denominadas motel, pousada ou similares.
 - Art. 2º Ficará a disposição do cliente no minímo 02 (dois) preservativos.
- Art. 3º Independentemente da solicitação do cliente o preservativo deverá ser colocado no quarto (apartamento) juntamente com o material de higiene pessoal, como sabonetes e toalhas.
- Art. 4º O estabelecimento que não obedecer a esta norma, poderá ter as seguintes sanções:
 - § 1º Deixar de fornecer preservativo:
 - Advertência.
 - § 2º Em caso de reincidência:
 - II- Advertência e multa.
 - § 3° Em caso de reincidência reiterada:
 - III- Multa e cassação do alvará de funcionamento.
 - Art. 5° O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação:

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 21 de outubro de 2009.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA Prefeito em Exercício Municipal de Macapá